

CONTRATO Nº 007/2023
- LICENÇAS DE ANTIVÍRUS-

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 18.035.185/0001-35, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por sua Presidente em Exercício, Srta. Jaqueline Podenski, e

CONTRATADA:

DATAEXE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 94.917.606/0001-30, localizada na Rua Henrique Lenzi, nº 105, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Luciano Miotto.

OBJETO e FUNDAMENTO:

Licitação na modalidade Dispensa nº 005/2023, Processo nº 013/2023, de conformidade com a Lei 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente Contrato, na entrega de licenças de software antivírus para 01 usuário, para o período de 01(um) ano, a serem entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato, conforme descrições, especificações e valores a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Un</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total</u>
01	Licença de software antivírus Panda Endpoint Security Adaptive 360 Cloud, para o período de 01 (um) ano.	UN	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega do objeto, através da apresentação da respectiva nota fiscal, e com o aceite do responsável pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA entregará o objeto na sede do Contratante (devidamente instalado em cada máquina), no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato.

II - Este contrato terá a duração de 01 (um) ano, ou seja, até 26 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: Ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos, inclusive frete.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 013/2023.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

1. Entregar o objeto deste contrato no prazo e em estrita observância das especificações previstas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Exercer a fiscalização do objeto, na forma prevista da Lei 8.666/93.
2. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
3. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, assegurando-se da boa qualidade do material entregue.
4. Efetuar os devidos pagamentos à Contratada, mediante a apresentação da devida nota fiscal, de acordo com o preço, prazos e condições estipuladas.
5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na entrega do objeto para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;
- II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.
- IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente Contrato ficará ao encargo do Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente avença, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 27 de janeiro de 2023.

LUCIANO MIOTTO
Dataexe Informática Ltda

JAQUELINE PODENSKI
Câmara de Vereadores

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica